

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AOS PROJETOS DE LEI Nº 5.179, DE 2019 E Nº 180, DE 2021

Torna obrigatória a aquisição de seguro-saúde pelos estrangeiros que ingressarem no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatório o porte válido de seguro-saúde por estrangeiros que ingressarem no País.

Art. 2º. Inclua-se o seguinte inciso X ao art. 45 da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração:

“Art.45.....

X – que estiver sem ou com a validade vencida de seguro-saúde, cujo valor mínimo será fixado pelo Poder Executivo, no período de permanência em território nacional.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2021.

Deputado **BACELAR**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215007404900>

* C D 2 1 5 0 0 7 4 0 4 9 0 0 *